



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE JULHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000394/2018-29, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa UTE GNA II Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.514.652/0001-40, com Sede na Rua do Russel, nº 804, 5º Andar, Glória, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE GNA Porto do Açú III, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.038173-0.01, com 1.672.599 kW de capacidade instalada e 1.547.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras a Gás de 366.733 kW em Ciclo Combinado com uma Unidade Geradora a Vapor de 572.400 kW, utilizando Gás Natural como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=291655 m e N=7583669 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE GNA Porto do Açú III, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cento e cinquenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Rio Novo do Sul, de propriedade da Transmissora Caminho do Café S.A. (TCC), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de julho de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de janeiro de 2020;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 30 de janeiro de 2020;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de fevereiro de 2020;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2021;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 28 de fevereiro de 2020;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2022;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2022;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2022;

k) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2022; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 207.498.966,00 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE GNA Porto do Açu III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE GNA Porto do Açu III, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da UTE GNA II Geração de Energia Ltda. e constam dos documentos do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A UTE GNA II Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A UTE GNA II Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.7.2018 - Seção 1.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Rafael Teixeira da Silva Ribeiro.	CPF: 066.323.646-08.
Representante legal: Eugenio Leite de Figueiredo.	CPF: 074.759.717-08.
Responsável técnico: José Carlos Ferreira Maia.	CPF: 008.378.957-07.
Contador: Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro.	CPF: 051.943.587-76.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.674.998.630,00.
Serviços	1.290.490.000,00.
Outros	529.859.350,00.
Total (1)	4.495.347.980,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.427.670.790,00.
Serviços	1.192.449.180,00.
Outros	529.859.350,00.
Total (2)	4.149.979.320,00.
Período de Execução do Projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2023.	